

PRINCÍPIOS GERAIS DO “PROGRAMA TOP ESPAÑA SANTANDER UNIVERSIDADES”

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante mencionada como IES, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e professores a possibilidade de estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino superior localizadas na Espanha, através do Programa Top Espanha Santander Universidades e entende que o contato com culturas distintas constitui importante instrumento de formação intelectual dos estudantes e professores das **IES** participantes do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Programa Top Espanha Santander Universidades (**PROGRAMA**), que tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas universidades conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades espanholas.

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa Top Espanha Santander Universidades, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF n.º 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

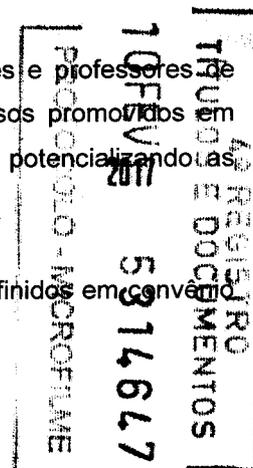
1.2. O PROGRAMA tem como objetivo possibilitar a mobilidade internacional de estudantes e professores de instituições de ensino superior conveniadas ao **SANTANDER**, para a participação em cursos promovidos em instituições de ensino superior espanholas, a serem definidos em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

1.3. O PROGRAMA será patrocinado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a IES que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do - convênio a ser firmado para formalizar a participação da IES no PROGRAMA.

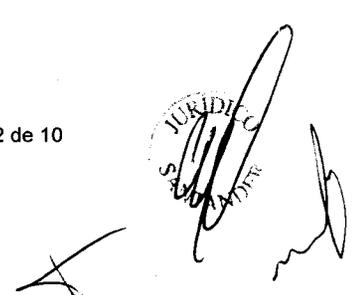
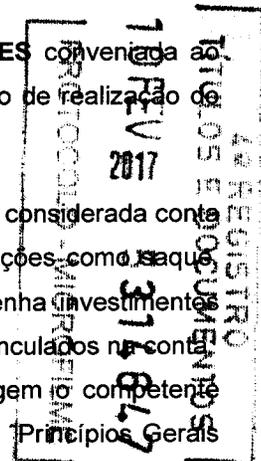


2.2 Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**;

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e professores das instituições de ensino superior conveniadas ao **SANTANDER**, nos termos do item 2 acima, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela **IES**, conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada **IES**, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- b) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Caso seja estudante, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente baixa condição econômico-social e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
- d) Caso seja professor, deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, também durante todo o período de realização do Programa;
- e) O participante do PROGRAMA deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER**, sendo considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações, como saques, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e /ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- f) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente Termo de Adesão e concordância às disposições constantes no presente documento Princípios Gerais do Programa Top Espanha;
- g) Professores e Estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de Presença e Participação;



- h) Os Professores contemplados concordam que serão responsáveis para que os alunos realizem as atividades que serão indicadas, bem como representarão a IES no PROGRAMA.
- 3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.
- 3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por IES será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará do Convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o SANTANDER Universidades.

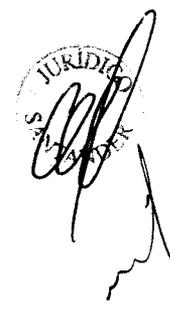
4.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER;

4.3. A IES conveniada será responsável por todo o processo relativo à inscrição, seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA e pela indicação dos professores que acompanharão o grupo durante a viagem e realização do curso em Salamanca nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno selecionado/indicado pela IES terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas por este programa.

4.4. As etapas e procedimentos para inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através do aplicativo Santander Universitário ou do endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

4.5. A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo estudante e/ou professor durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventual ação ajuizada nesse sentido.

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
19/06/2017
3314647



4.6. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma anexo ao Convênio do PROGRAMA, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada; que deverá ser entregue na data prevista no cronograma que seguirá como anexo ao convênio;
- b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) e que deverá ser preenchido pelas IES, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- c) "**TERMO DE ADESÃO**" devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado, que deverá ser inserido pela IES conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") devidamente digitalizado em formato PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES – Instituição de Ensino Superior.

4.7. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o aluno venha desistir após a data de divulgação dos bolsistas selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente, cabendo à IES aditar o convênio para regularizar as informações relativas à quantidade de bolsas e valor total do convênio.

4.8. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar o nome completo do PROGRAMA em sua divulgação, qual seja, "**PROGRAMA TOP ESPAÑA SANTANDER UNIVERSIDADES**", a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

4.9. Prestar todas as informações necessárias à consecução do objeto deste instrumento e do Convênio a ser firmado com o **SANTANDER**, salvo as informações de caráter sigiloso.



5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O **SANTANDER** será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte dos participantes do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida aos participantes do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

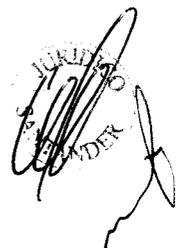
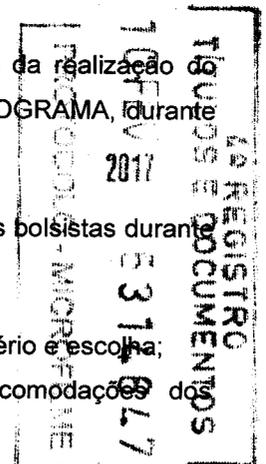
5.2. Manter à disposição da **IES** e candidatos interessados nas bolsas objeto do PROGRAMA, o Aplicativo Santander Universitário e endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas no qual deverão ser realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, junto ao **SANTANDER** e sob responsabilidade deste, ficando a cargo da **IES** divulgá-lo, nos termos dos itens 4.3 e 4.6 destes Princípios.

5.3. O **SANTANDER** se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

5.4. O **SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

5.5. Assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça aos bolsistas durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.



6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências, devendo ainda:

- a) Se estudante, permanecer regularmente matriculados na IES e, se professor, deverá realizar suas atividades (manter o vínculo) de maneira regular na IES;
- b) Concordar em cumprir o programa oficial das atividades a serem desenvolvidas no curso que realizarem na universidade espanhola;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, IES conveniada e/ou universidade espanhola; e
- d) Cumprir com todas as condições estabelecidas nestes "Princípios Gerais do Programa Top Espanha Santander Universidades".

6.2. É permitido ao estudante ou professor participante do PROGRAMA beneficiar-se de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento.

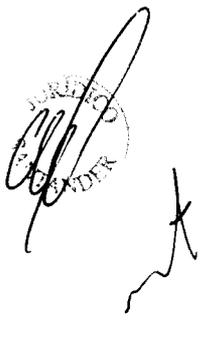
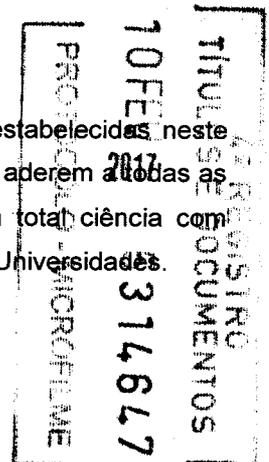
6.3. Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA tem duração de até 15 dias, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

7. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

7.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a IES conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa TOP ESPANHA Santander Universidades.

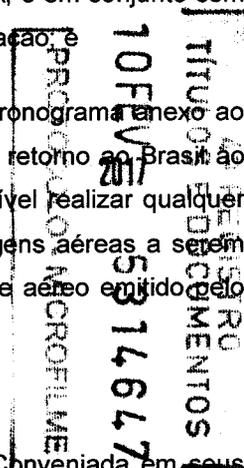
7.2. O programa está dividido em 08 (oito) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o **SANTANDER**;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;



Handwritten signature and stamp of Santander.

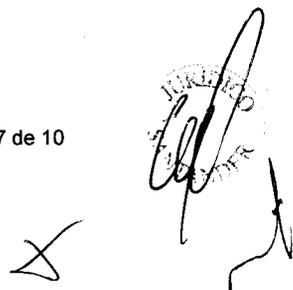
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA cuja data está estipulada no cronograma anexo ao convênio;
- d) Quarta etapa: A IES realizará o processo de seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição e o **SANTANDER** não interferirá neste processo;
- e) Quinta etapa: A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos e professores indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de “Aceite” e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) Sexta etapa: Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (“upload”), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES –Instituição de Ensino Superior;
- g) Sétima etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** dos documentos mencionados no item “f” acima, a IES conveniada divulgará em seus ‘campi’ os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o **SANTANDER**, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) Oitava etapa: Viagem para Espanha a ser realizada na data estipulada conforme cronograma anexo ao convênio, efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na Espanha e retorno ao Brasil ao término do curso objeto do PROGRAMA, ficando estabelecido que NÃO será possível realizar qualquer alteração em relação aos voos, seus horários e demais especificações das passagens aéreas a serem emitidas pelo **SANTANDER**, razão pela qual o bolsista que não fizer uso do bilhete aéreo emitido pelo **SANTANDER** será automaticamente eliminado do Programa.



8. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

8.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES Conveniada em seus respectivos ‘campi’ universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

8.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de promotor PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.



8.3. As IES participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, e o SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.

9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O SANTANDER e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

9.2 O SANTANDER e as IES participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

9.3 O SANTANDER e as IES participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

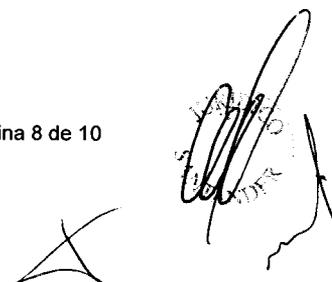
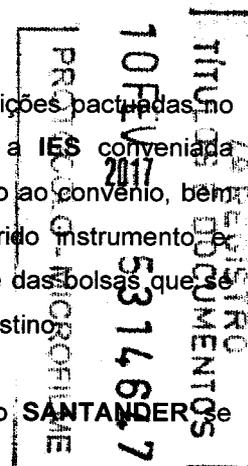
10. DAS PENALIDADES

10.1. A IES conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo do que estipula o item 10.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada, principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao convênio, bem como nos Princípios Gerais do Programa, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

10.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 10.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

10.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela IES conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 10.2. supra.



11. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

11.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

11.2. A IES deverá submeter para validação e autorização do **SANTANDER**, todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

11.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

11.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

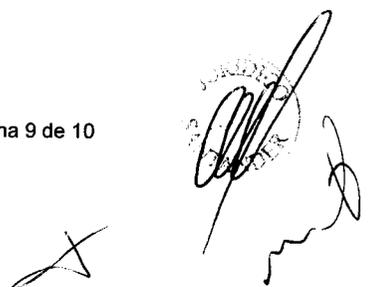
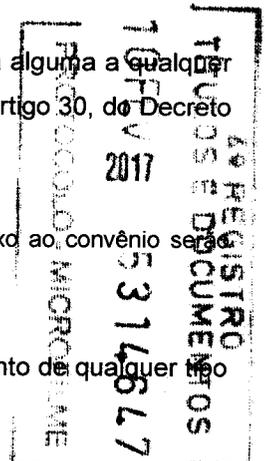
12.1 O programa tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

12.2 As bolsas que não forem utilizadas pela IES dentro do prazo estipulado no cronograma anexo ao convênio serão automaticamente canceladas, não podendo ser transferidas para o ano subsequente.

12.3 A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

12.4 O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado pelo **SANTANDER** a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

12.5 As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**;



- 12.6 As participações da IES Conveniada, e de seus respectivos estudantes e professores selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.
- 12.7 Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.
- 12.8 O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.9 As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017

Tales F. Rodrigues
Tales F. Rodrigues
 Gerente de Planejamento
 671696

Carlos Augusto Pepppe
Carlos Augusto Pepppe
 Escrevente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
 R\$ 82,87 Protocolado e prenotado sob o n. **222.032** em
 R\$ 23,61 **10/02/2017** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 12,15 sob o n. **5.314.647**, em títulos e documentos.
 São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

Emol.	R\$ 4,41
Estado	R\$ 5,67
Ipesp	R\$ 3,96
R. Civil	R\$ 1,73
T. Justiça	
M. Público	
Iss	

Total R\$ 134,40
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Carlos Augusto Pepppe
Carlos Augusto Pepppe
 Escrevente

